

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SARAPUI**  
**Estado de São Paulo**



**LEI COMPLEMENTAR Nº 103 /2005**

De 11 de Maio de 2005

**AUTORIZA A DOAÇÃO DO IMÓVEL QUE ESPECIFICA, À IGREJA EVANGÉLICA ASSEMBLÉIA DE DEUS, SITUADA À AV. JULIO HOLTZ Nº 304**

**JOSÉ VIEIRA ANTUNES, Prefeito Municipal de Sarapuí, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município de Sarapuí- LOMS, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:**

**ARTIGO 1º :- Fica a Prefeitura Municipal de Sarapuí, autorizada a doar à IGREJA EVANGÉLICA ASSEMBLÉIA DE DEUS, CNPJ 45.474.012/0001-96 localizada neste município à Avenida Julio Holtz nº 304, que assim se descreve :-<sup>4</sup> Inicia no marco denominado marco A e segue em 1,50 m ( um metro e cinquenta centímetros), confrontando com a Avenida Julio Holtz até encontrar o marco B; do marco B deflete à esquerda e segue em 20,00 m ( vinte metros ) confrontando com o Estádio Municipal Capitão João Holtz até encontrar o marco C; do marco C deflete à esquerda e segue em 18,63 m ( dezoito metros e sessenta e três centímetros) confrontando com a Igreja Evangélica Assembléia de Deus, até encontrar o marco D; do marco D, deflete à esquerda em 19,50 m , confrontando com a Igreja Evangélica Assembléia de Deus, até encontrar o marco E; do marco E, deflete à direita e segue por 15,00 m (quinze metros) confrontando com a Igreja Evangélica Assembléia de Deus até o marco A, onde teve início esta descrição, totalizando uma área de 70,47 m<sup>2</sup>( setenta metros e quarenta e sete centímetros quadrados ).**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SARAPUI**  
**Estado de São Paulo**

Ofício do Registro Civil  
o Anexo A - Sarapuí (SP)  
MARA CECILIA CARDEAS  
Tabela de Matrículas  
11/05/2005

ARTIGO 2º :- A doação a que se refere a presente Lei, recai sobre imóvel dominical do Município, não matriculado no Registro de Imóveis.

**PARÁGRAFO ÚNICO :-** A doação será improrrogável e irretratável, proibida sua transferência a terceiros a qualquer título, sob pena de sua automática insubsistência, retornando o imóvel ao município, sem direito a donatária à qualquer indenização, seja a que título for.

**ARTIGO 3º :-** Do instrumento de doação a ser formalizado entre as partes, deverão constar, obrigatoriamente, todas as cláusulas e condições estabelecidas nesta Lei.

**ARTIGO 4º :-** Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito  
Em, 11 de Maio de 2005

**JOSÉ VIEIRA ANTUNES**  
**PREFEITO**

*Publicada e registrada pela Secretaria Municipal , na data supra.*

**FRANCISCO ROBERTO PRESTES**  
**DIRETOR ADM. e REC. HUMANOS**